



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

2739ª Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 08 de setembro de 2026, às 13:00h, realizada presencialmente na Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar – Centro/Rio de Janeiro; e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022.
- 2. Presença:** Ausência justificada do Sr. Gustavo Rabelo Tavares Borba. Virtualmente presentes a Sra. Elizabeth de Almeida dos Santos e os Srs. Affonso D’Anzicourt e Silva, Antônio Charbel Jose Zaib, Guilherme Braga Abreu Pires Neto, Igor Edelstein de Oliveira, José Luiz Romero Tomé, Leonardo Martins da Silva e Sérgio Carlos Ramalho.
- 3. Mesa:** Sra. Paola Domingues Jacob - Presidente; Sra. Verônica Lagassi - Vice-Presidente; Sr. Luiz Carlos Marques Filho - Procurador Adjunto; Sr. André Rodrigues Marques de Souza Silva – Secretário-Geral.
- 4. Deliberação da Ordem do Dia: 1º. – Processo nº SEI-220005/002580/2026. Assunto:** Proposta de Deliberação que institui procedimento no âmbito da JUCERJA para cancelamento de atos societários arquivados em decorrência de alegação de falsidade de assinatura, nos termos do artigo 40, § 1º do Decreto n. 1.800/96 e dos artigos 115 e 116 da Instrução Normativa DREI nº 81/2020. **Manifestação:** A Sra. Presidente informou que a minuta da deliberação já havia circulado entre os membros e agradeceu especialmente à Sra. Verônica Lagassi pela sistematização da matéria, o que facilitou a análise dos dispositivos. Registrou, ainda, que o Sr. Luiz Carlos Marques representaria a Procuradoria Regional na reunião, em razão da ausência dos Procuradores Rodrigo Botelho e Gabriel Baltazar, esclarecendo que a deliberação havia sido elaborada pelo Sr. Gustavo Borba, atualmente em licença. Após, submeteu a deliberação à apreciação do Plenário, nos termos propostos pela Procuradoria Regional. Na sequência, o Sr. Alexandre Velloso apresentou



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

seu voto pela rejeição da proposta, por convicção de que os instrumentos vigentes, as Deliberações nº 168 e 170, atendem melhor aos interesses da sociedade civil e das empresas. Em seguida, o Sr. Luiz Carlos Marques esclareceu que havia compreendido que o objetivo da sessão seria justamente aprimorar o texto, caso necessário, e adequá-lo ao formato a ser aprovado pelo Plenário. A Sra. Presidente esclareceu que, conforme previamente acordado, a sessão seria destinada à análise da deliberação, artigo por artigo, com o objetivo de identificar eventuais pontos sensíveis e promover os aprimoramentos necessários antes de sua aprovação. Ressaltou que o Sr. Gustavo Borba sempre demonstrara abertura às sugestões apresentadas pelo Plenário e disposição para aperfeiçoar o texto. Destacou, ainda, seu compromisso com a democracia e com a soberania do Plenário, defendendo o debate dos pontos sensíveis antes da aprovação, ressaltando que a proposta resultaria de construção conjunta. O Sr. Luiz Carlos Marques explicou que o cancelamento administrativo de registros foi adotado pela JUCERJA para reduzir a judicialização e os custos decorrentes, tendo sido posteriormente disciplinado pelo DREI. Ressaltou, contudo, a necessidade de preservar a segurança jurídica, especialmente diante de alegações de falsidade de assinaturas, destacando que a proposta busca aperfeiçoar o procedimento e atribuir maior corresponsabilidade ao requerente do cancelamento. O Sr. Alexandre Velloso esclareceu que o principal fundamento de seu voto pela rejeição da deliberação é a exigência de laudo grafotécnico como condição para a instauração do processo administrativo. Ressaltou que, embora seja contrário a outros pontos da proposta, considera essa exigência o fator determinante para sua rejeição, por entender que não há previsão legal ou normativa que a estabeleça. A Sra. Presidente esclareceu que a exigência de boletim de ocorrência e laudo grafotécnico encontra previsão nos arts. 115 e 116 da Instrução Normativa do DREI, destacando que a conjunção “e” indica a exigência conjunta dos documentos. Ressaltou, assim, que a proposta não cria nova exigência, mas busca dar efetividade à regulamentação do DREI. Acrescentou que o procedimento adotado por outras Juntas Comerciais também contempla a realização de exame grafotécnico, reforçando que a JUCERJA busca apenas alinhar-se à regulamentação vigente. O Sr.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Bernardo Berwanger considerou desnecessária a leitura integral da matéria, uma vez que o principal ponto controvertido já havia sido identificado. Ressaltou compreender a posição divergente do Sr. Alexandre Velloso, mas antecipou seu voto pela aprovação da deliberação. A Sra. Presidente destacou que as alegações de falsidade de assinatura decorrem, principalmente, do recebimento de documentos físicos posteriormente digitalizados. Propôs, assim, a revogação das normas que admitem o recebimento híbrido de processos, ressaltando que as delegacias permanecerão em funcionamento, com atuação voltada ao auxílio dos usuários na utilização dos serviços digitais. Ressaltou que, para enfrentar efetivamente as alegações de falsidade de assinatura, seria necessário atuar na origem do problema, com a substituição do recebimento físico pelo protocolo integralmente digital, sem prejuízo do atendimento presencial para orientação dos usuários. O Sr. Renato Mansur ressaltou que os processos físicos apresentados nas delegacias exigem reconhecimento de firma, destacando, portanto, a participação dos cartórios nesse procedimento. O Sr. Luiz Carlos Marques destacou que a aprovação da deliberação poderá contribuir para a construção de entendimento jurisprudencial no âmbito do Tribunal de Justiça, no sentido de prestigiar a tentativa de solução administrativa antes do ajuizamento de demanda judicial. Ressaltou que o procedimento não impediria o acesso ao Judiciário, mas constituiria um argumento adicional em favor da resolução administrativa prévia dos conflitos. O Sr. André Rodrigues observou que o recebimento de documentos físicos também pode atrasar o processamento, especialmente pela necessidade de aguardar a confirmação de selos para posterior digitalização e envio à sede. Destacou que o procedimento integralmente digital conferiria maior celeridade ao processamento dos pedidos. A Sra. Presidente esclareceu que a proposta não visa revogar a Deliberação nº 168 em sua integralidade, mas apenas os dispositivos relativos ao requerimento híbrido. Propôs, assim, que o art. 1º, parágrafo único, inciso II, e todo o Capítulo III da referida deliberação fossem expressamente revogados, mantendo-se os demais dispositivos. O Sr. Rafael Machado questionou como seriam tratados atos societários previamente assinados e ainda não arquivados após a extinção do requerimento físico ou híbrido, especialmente quando



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

não for possível obter nova assinatura, como em caso de falecimento de sócio. A Sra. Presidente esclareceu que atos societários não arquivados não produzem efeitos perante terceiros, em razão da ausência de publicidade registral. Quanto à transição para o atendimento integralmente digital, informou que as 38 delegacias estão sendo gradualmente treinadas e preparadas, com a unidade de Niterói funcionando como projeto-piloto. Ressaltou que a mudança será implementada de forma gradual, com comunicação prévia e prazo de adaptação de 30 dias para cada delegacia, a fim de permitir que os usuários se familiarizem com o novo procedimento. O Sr. Rafael Machado esclareceu que sua preocupação não se restringia à adaptação dos usuários, mas também à necessidade de ampla divulgação da mudança, a fim de evitar questionamentos e eventual judicialização contra a JUCERJA. Observou que determinadas empresas utilizam atos societários previamente assinados como parte de seu planejamento sucessório. A Sra. Presidente ressaltou que não seria adequado estabelecer regras com base em situações excepcionais, destacando que atos não registrados não produzem efeitos perante terceiros. A Sra. Verônica Lagassi destacou que o planejamento sucessório pode ser realizado por meio de estruturas societárias envolvendo pessoas jurídicas, enquanto as demais situações mencionadas seriam excepcionais e poderiam ser questionadas pelo Poder Judiciário diante da ausência de regularização. O Sr. André Rodrigues relatou que, em reunião com o DREI, consultou representantes de outras Juntas Comerciais sobre o tratamento de contratos mantidos sem arquivamento, tendo constatado que a maioria já adota procedimentos integralmente digitais. Informou que, diante da mesma questão, foi esclarecido que tais documentos não arquivados são desconsiderados para fins de registro, seguindo-se o procedimento regular. O Sr. Bernardo Berwanger concordou com a necessidade de extinguir os processos em papel, mas ponderou que a matéria não deveria ser incluída na deliberação em análise, por não ter sido previamente pautada. Sugeriu que eventual alteração da Deliberação nº 168 fosse tratada em instrumento próprio, preservando-se a deliberação sobre falsidade para a conclusão da discussão. A Sra. Presidente informou que retiraria a proposta de alteração da Deliberação nº 168, mantendo apenas a Proposta de



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Deliberação que institui procedimento no âmbito da JUCERJA para cancelamento de atos societários arquivados em decorrência de alegação falsidade de assinatura. Adiantou que apresentará nova proposta para atualizar e revogar parcialmente a Deliberação nº 168, de modo a disciplinar os processos híbridos. O Sr. Renato Mansur defendeu que a transição para procedimentos digitais ocorra de forma gradual, considerando as dificuldades dos usuários, especialmente no interior e entre pessoas idosas, e ressaltou a importância de oferecer orientação para a utilização das ferramentas digitais. A Sra. Presidente esclareceu que a implantação das delegacias digitais será acompanhada de suporte aos usuários, com treinamento das equipes para atendimento humanizado. Informou, ainda, que levou ao Governo do Estado a questão do recebimento de processos físicos e das alegações de falsidade de assinaturas, destacando a necessidade de a JUCERJA efetivamente alcançar a condição de 100% digital. Ressaltou, por fim, que sua gestão busca conciliar excelência, modernização e atendimento humanizado aos usuários. O Sr. Antônio Charbel manifestou concordância com as preocupações apresentadas quanto à adoção do protocolo híbrido, reconhecendo a necessidade de a JUCERJA avançar para um modelo integralmente digital, mas ponderando que o momento atual ainda não seria o mais adequado, diante das dificuldades enfrentadas por usuários e empresários com a digitalização e as assinaturas eletrônicas. O Sr. Sérgio Romy ponderou que diversas Juntas Comerciais ainda enfrentam dificuldades para operar integralmente de forma digital. Ressaltou, ainda, a necessidade de avaliar a implantação de delegacias conforme a demanda de cada município, especialmente os de pequeno porte, a fim de evitar a sobrecarga da estrutura da JUCERJA e custos desnecessários. A Sra. Presidente agradeceu ao Plenário pelas contribuições apresentadas, ressaltando a importância do diálogo para a construção do texto da deliberação. Destacou que as alterações incorporadas lhe proporcionaram maior segurança para a adoção dos procedimentos relacionados às alegações de falsidade de assinatura, agradecendo especialmente a compreensão dos membros do Plenário. Ao final da discussão, a Sra. Presidente submeteu a deliberação à votação - **aprovada por maioria, com o voto contrário apenas do Sr. Alexandre Velloso.**



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

- 5. Assuntos Gerais:** O Sr. Luiz Carlos sugeriu, como forma de conciliar as preocupações apresentadas acerca da Deliberação nº 168, a fixação de um marco temporal para a assinatura dos documentos, estabelecendo-se prazo para o respectivo arquivamento. Ressaltou que, embora não haja prazo específico para o arquivamento, os efeitos jurídicos do ato decorrem de seu registro, defendendo que a medida possibilitaria uma transição gradual para os procedimentos digitais. A Sra. Presidente informou que apresentará proposta de alteração da Deliberação nº 168, com o objetivo de eliminar as situações de falsidade de assinaturas relacionadas ao protocolo físico nas delegacias. Ressaltou, por fim, que será estabelecido período de transição para que os interessados possam regularizar documentos antigos.
- 6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 09/09/2026 às 13:30h.
- 7. Assinaturas:** Paola Domingues Jacob; Verônica Lagassi; Luiz Carlos Marques Filho; André Rodrigues Marques de Souza Silva; Affonso D'Anzicourt e Silva; Aldo Carlos de Moura Gonçalves; Alexandre Pereira Velloso; Andrea Marques Valença; Antônio Charbel Jose Zaib; Antônio de Pádua Alpino; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Elizabeth de Almeida dos Santos; Gabriel Oliveira de Souza Voi; Guilherme Braga Abreu Pires Neto; Igor Edelstein de Oliveira; José Luiz Romero Tomé; Leonardo Martins da Silva; Luciano Lopes Duarte; Marcelo Ayres; Mario Fernando da Silva Ferreira; Rafael da Silva Machado; Renato Mansur; Robson de Lima Carneiro; Sérgio Carlos Ramalho; Sérgio Tavares Romay; Wagner Huckleberry Siqueira.